

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2015

### REGULAMENTA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DE RECURSOS RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**, nos usos de suas atribuições previstas no artigo 110, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** os pressupostos para a isenção de IPTU previstos no artigo 14, inciso III e IV da Lei Complementar n.º 195/2007;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de interposição de recursos em face de indeferimento da isenção do IPTU, após a vistoria no local, quando o proprietário não reside no imóvel;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoções de medidas que possam dar uma maior eficiência nos processos de isenção de IPTU, que tramitam na Secretaria de Finanças do Município;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** O servidor, responsável pelo recebimento dos recursos interpostos pelos contribuintes, deverá verificar a existência de outro processo de isenção de IPTU, que tenha sido indeferido pelo motivo de não residir no imóvel e que esteja dentro do prazo recursal, ou seja, 30(trinta) dias a contar da notificação do indeferimento, mediante consulta do sistema de protocolo, e apensá-lo.

**Art.2º** Fica determinado que o contribuinte ao interpor o recurso deverá mencionar o número do processo que gerou o indeferimento da isenção.

**Art.3º** Para instruir o recurso, deve o contribuinte apresentar no mínimo 03(três) declarações dos proprietários de imóveis lindeiros, conforme modelo constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. A declaração não pode ser feita por pessoa que possua qualquer grau de parentesco com o contribuinte que está interpondo o recurso.

**Art.4º** O servidor, responsável pelo recebimento do recurso, deverá esclarecer aos contribuintes acerca das declarações exigidas no artigo anterior, bem como das penalidades que incorrem em caso de declarações falsas.

**Art.5º** O deferimento do recurso de isenção de IPTU não ilide a Administração Pública de realizar novas diligências, a fim de constatar as informações, podendo, se consideradas irregulares, cancelar o benefício da isenção.

**Art.6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, em 20 de agosto de 2015.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração

**GILBERTO BEDIN**  
Secretária de Finanças

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INSTRUIR PROCESSO DE ISENÇÃO DE IPTU

Em atenção ao processo administrativo n° \_\_\_\_\_  
(nome) \_\_\_\_\_, portador  
do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_,  
declaro que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
reside no imóvel, cujo endereço é: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Tenho ciência de que a Municipalidade efetuará novas diligências em datas posteriores a fim de confirmar a informação.

E por ser verdadeira a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

***“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:***

***Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”***  
(grifo nosso)

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_